



**L E I      N°    3.369**

“Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de **REBOBINAMENTO DE MOTORES DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS**”.

**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à **NEIDE APARECIDA FÉLIX DE OLIVEIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.200.602/0001-66, Inscrição Estadual nº 522.026.113.114 - ME, e inscrição municipal nº 2.7152, estabelecida à Rua General Ozório nº 1.570 (fundos), nesta cidade, imóvel este com área de 1.417,50 metros quadrados, que constitui a área “B” da quadra denominada Ceagesp, do loteamento denominado Parque Comercial, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações:-

**ÁREA “B”**

Terreno com a área de 1.417,50 metros quadrados, que constitui a área “B”, da quadra denominada “Ceagesp”, situada ao lado ímpar da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho, do Loteamento denominado Parque Comercial, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“ Medindo 30,00 metros de frente para a Av. Dr. Benedito Jorge Coelho, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 47,25 metros, confrontando-se com a área “A” e “C”, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 47,25 metros, confrontando-se com a área “E” da quadra denominada “Ceagesp” e finalmente pelos fundos, medindo 30,00 metros, confrontando-se com a área “D”.



Preservar e Progredir Naturalmente

**ARTIGO 2º** - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de **REBOBINAMENTO DE MOTORES DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS**

**ARTIGO 3º** - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

**ARTIGO 4º** - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

**ARTIGO 5º** - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando a donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** :- A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**ARTIGO 6º** - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:-

- 1º - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;
- 2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**:- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

**ARTIGO 7º** - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - [www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br)  
 Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP

GOVERNO MUNICIPAL



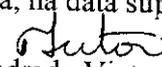
Preservar e Progredir Naturalmente

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de agosto de 2.005.

  
**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - [www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br)  
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP